

**REGULAMENTO (CE) Nº 1625/96 DA COMISSÃO****de 9 de Agosto de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Agosto de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 1996.

*Pela Comissão*

Hans VAN DEN BROEK

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 9 de Agosto de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	69,4		388	86,0
	060	80,2		400	79,5
	064	70,8		404	63,6
	066	60,3		416	72,7
	068	80,3		508	113,5
	204	86,8		512	101,7
	208	44,0		524	100,3
	212	97,5		528	90,8
	624	95,8		624	86,5
	999	76,1		728	107,3
ex 0707 00 25	052	62,4	0808 20 57	800	133,6
	053	156,2		804	87,8
	060	61,0		999	91,1
	066	53,8		039	104,1
	068	69,1		052	82,6
	204	144,3		064	72,5
	624	87,1		388	61,2
0709 90 79	052	54,3		400	70,4
	204	77,5		512	88,5
	412	54,2		528	132,9
	624	151,9		624	79,0
	999	84,5		728	115,4
0805 30 30	052	107,9	0809 20 69	800	84,0
	204	88,8		804	73,0
	220	74,0		999	87,6
	388	70,3		052	185,6
	400	68,2		061	182,0
	512	80,0		064	137,1
	520	66,5		066	73,7
	524	66,1		068	91,0
	528	64,6		400	168,5
	600	96,5		600	94,9
0806 10 40	624	48,9	0809 30 41, 0809 30 49	616	138,9
	999	75,6		624	63,7
	052	83,3		676	166,2
	064	75,6		999	130,2
	066	49,4		052	53,9
	220	110,8		220	121,8
	400	156,8		624	106,8
	412	145,2		999	94,2
	508	307,2		052	78,8
	512	186,0		064	67,3
0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	600	80,8	0809 40 30	066	62,5
	624	77,2		068	61,2
	999	127,2		400	143,5
	039	121,0		624	180,7
	052	64,0		676	68,6
	064	78,6		999	94,7
	070	90,2			
	284	72,1			

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».